



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:580 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do Seixal.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 9:581 — Determina que as repartições da cidade do Pôrto onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeita a protesto estejam encerradas, para êsse efeito, no dia 5 do corrente mês, podendo a apresentação a protesto, cujo prazo terminar nesse dia, ter lugar no dia imediato.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 30:564 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita no artigo 263.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:582 — Reforça a dotação inscrita no n.º 5) do artigo 1323.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente na colónia de Moçambique.

Portaria n.º 9:583 — Reforça a verba inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 400.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente no Estado da Índia.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 30:565 — Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:580

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal do concelho do Seixal e tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município, a qual é conforme segue:

Armas: de vermelho, com uma muleta de azul realçada de ouro, mastreada e encordoada do primeiro e vestida de prata, vogando em três faixas

ondadas, duas de azul e uma de prata, acompanhadas por seis de prata realçados de negro. Em chefe, uma enxó cruzada com um machado sobre o macete, tudo de ouro. Coroa mural de prata de quatro tórres. Listel branco com os dizeres «Vila do Seixal» de negro.

Bandeira: esquartelada de amarelo (que corresponde ao ouro) e de azul. Cordões e borlas de ouro e de azul. Haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal do Seixal».

Ministério do Interior, 4 de Julho de 1940.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 9:581

Atendendo a que em 5 do corrente mês se realiza na cidade do Pôrto o cortejo do trabalho, que se acha incluído no programa das Comemorações Centenárias, o qual implicará, naturalmente, com o regular funcionamento dos serviços públicos e outras actividades locais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que as repartições da cidade do Pôrto onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeita a protesto estejam encerradas, para êsse efeito, no dia 5 do corrente mês, podendo a apresentação a protesto, cujo prazo terminar nesse dia, ter lugar no dia imediato.

Ministério da Justiça, 4 de Julho de 1940.— O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:564

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;